

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Trigésima-sexta Sessão Ordinária**

**06 - 07 de Fevereiro de 2020**

**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1204(XXXVI)**

Original : English

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS  
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS  
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

---

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS  
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**01 DE JANEIRO – 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

## I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi constituído ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado por «o Protocolo»), adoptado a 9 de Junho de 1998, em Ouagadougou, Burkina Faso, pela então Organização da Unidade Africana (OUA), a actual União Africana (UA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.
2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é constituído por onze (11) juízes, eleitos pelo Conselho Executivo e nomeados pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal tem a sua Sede em Arusha, na República Unida da Tanzânia.
3. O Artigo. 31.º do Protocolo mandata o Tribunal para «... apresentar, em cada Sessão Ordinária da Conferência, um relatório sobre as suas actividades. *O relatório deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não tenha cumprido a decisão do Tribunal*».
4. O presente Relatório é submetido em conformidade com o supracitado artigo do Protocolo. O Relatório descreve o trabalho desenvolvido pelo Tribunal durante o período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, de modo particular, as actividades judiciais, administrativas e promocionais realizadas pelo Tribunal, bem como a execução das decisões do Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

## II. Estado de Ratificação do Protocolo e Depósito da Declaração, prevista no número 6 do artigo 34.º do Protocolo, de Aceitação da Competência do Tribunal para Receber Petições de Indivíduos e Organizações Não-Governamentais (ONGs)

5. Até 31 de Dezembro de 2019, o Protocolo tinha sido ratificado por trinta (30) Estados Membros da União Africana, designadamente: Argélia, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Árabe Saaraui Democrática, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Togo e Tunísia. **Vide a Tabela 1.**
6. Dos 30 Estados Partes no Protocolo, apenas nove (9), designadamente Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Malawi, Mali, Tanzânia e Tunísia, depositaram a declaração estipulada pelo número 6 do Artigo 34.º, aceitando a competência do Tribunal para lidar com processos judiciais apresentados por pessoas singulares e Organizações Não-Governamentais (ONGs). **Vide a Tabela 2.**

Tabela 1: Lista dos Estados Partes ao Protocolo

| <b>N.º</b> | <b>País</b>   | <b>Data de Assinatura</b> | <b>Data de Ratificação ou Adesão</b> | <b>Data de Depósito</b> |
|------------|---------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1.         | Argélia       | 13/07/1999                | 22/04/2003                           | 03/06/2003              |
| 2.         | Benim         | 09/06/1998                | 22/08/2014                           | 22/08/2014              |
| 3.         | Burkina Faso  | 09/06/1998                | 31/12/1998                           | 23/02/1999              |
| 4.         | Burundi       | 09/06/1998                | 02/04/2003                           | 12/05/2003              |
| 5.         | Camarões      | 25/07/2006                | 17/08/2015                           | 17/08/2015              |
| 6.         | Chade         | 06/12/2004                | 27/01/2016                           | 08/02/2016              |
| 7.         | Congo         | 09/06/1998                | 10/08/2010                           | 06/10/2010              |
| 8.         | Côte d'Ivoire | 09/06/1998                | 07/01/2003                           | 21/03/2003              |
| 9.         | Comores       | 09/06/1998                | 23/12/2003                           | 26/12/2003              |
| 10.        | Gabão         | 09/06/1998                | 14/08/2000                           | 29/06/2004              |
| 11.        | Gâmbia        | 09/06/1998                | 30/06/1999                           | 15/10/1999              |
| 12.        | Gana          | 09/06/1998                | 25/08/2004                           | 16/08/2005              |
| 13.        | Quênia        | 07/07/2003                | 04/02/2004                           | 18/02/2005              |
| 14.        | Líbia         | 09/06/1998                | 19/11/2003                           | 08/12/2003              |
| 15.        | Lesoto        | 29/10/1999                | 28/10/2003                           | 23/12/2003              |
| 16.        | Malawi        | 09/06/1998                | 09/09/2008                           | 09/10/2008              |
| 17.        | Mali          | 09/06/1998                | 10/05/2000                           | 20/06/2000              |
| 18.        | Mauritânia    | 22/03/1999                | 19/05/2005                           | 14/12/2005              |
| 19.        | Maurícias     | 09/06/1998                | 03/03/2003                           | 24/03/2003              |
| 20.        | Moçambique    | 23/05/2003                | 17/07/2004                           | 20/07/2004              |
| 21.        | Níger         | 09/06/1998                | 17/05/2004                           | 26/06/2004              |
| 22.        | Nigéria       | 09/06/2004                | 20/05/2004                           | 09/06/2004              |
| 23.        | Ruanda        | 09/06/1998                | 05/05/2003                           | 06/05/2003              |

|     |                                    |            |            |            |
|-----|------------------------------------|------------|------------|------------|
| 24. | República Democrática Árabe Sarauí | 25/07/2010 | 27/11/2013 | 27/01/2014 |
| 25. | Senegal                            | 09/06/1998 | 29/09/1998 | 30/10/1998 |
| 26. | África do Sul                      | 09/06/1999 | 03/07/2002 | 03/07/2002 |
| 27. | Tanzânia                           | 09/06/1998 | 07/02/2006 | 10/02/2006 |
| 28. | Togo                               | 09/06/1998 | 23/06/2003 | 06/07/2003 |
| 29. | Tunísia                            | 09/06/1998 | 21/08/2007 | 05/10/2007 |
| 30. | Uganda                             | 01/02/2001 | 16/02/2001 | 06/06/2001 |

# de Países – 55

# de Assinaturas – 52

# de Ratificações – 30

# de Depósitos - 30

Fonte: Sítio Web da União Africana.

**Tabela 2: Lista de Estados Partes que Procederam ao Depósito da Declaração ao Abrigo do n.º 6 do artigo 34.º**

| N.º | País          | Data de Assinatura | Data de Depósito |
|-----|---------------|--------------------|------------------|
| 1.  | Benim         | 22/05/2014         | 08/02/2016       |
| 2.  | Burkina Faso  | 14/07/1998         | 28/07/1998       |
| 3.  | Côte d'Ivoire | 19/06/2013         | 23/07/2013       |
| 4.  | Gana          | 09/02/2011         | 10/03/2011       |
| 5.  | Malawi        | 09/09/2008         | 09/10/2008       |
| 6.  | Mali          | 05/02/2010         | 19/02/2010       |
| 7.  | Tanzânia      | 09/03/2010         | 29/03/2010       |
| 8.  | Tunísia       | 13/04/2017         | 29/05/2017       |
| 9.  | Gâmbia        | 23/10/2018         | -                |

Fonte: Sítio web da União Africana

Total # Oito (8)

### III. Composição Actual do Tribunal

7. A composição actual do Tribunal está apensa ao presente Relatório como **Anexo I**.

### IV. Actividades desenvolvidas pelo Tribunal

8. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades judiciais e não judiciais.

#### i. Actividades Judiciais

9. As actividades judiciais realizadas pelo Tribunal consubstanciam-se na recepção e apreciação de questões judiciais mediante, entre outros, a gestão de processos, a organização de audiências públicas e o proferimento de acórdãos, decisões e ordens.

10. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, foram interpostas no Tribunal cinquenta e quatro (54) novas Petições Iniciais. Portanto, desde a sua criação em 2006, o Tribunal recebeu um total de duzentas e quarenta e oito (248) Petições Iniciais sobre matérias litigiosas e treze (13) Pedidos de Parecer. O Tribunal recebeu um total de cento e setenta e sete (177) Petições e um (1) Pedido de Parecer.

**a. Sessões realizadas**

11. Durante o período em análise, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias e uma (1) Sessão Extraordinária, conforme a seguir se indica:

- i. 52.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 2 a 29 de Março de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- ii. 53.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 10 de Junho a 5 de Julho de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- iii. 54.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 2 a 27 de Setembro de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- iv. 55.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 4 a 29 de Novembro de 2019 em Zanzibar, Tanzânia; e
- v. 10.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, de 2 a 6 de Dezembro de 2018 em Zanzibar, Tanzânia.

**b. Gestão de Processos Judiciais**

12. Durante o período em análise, o Tribunal centrou a sua atenção na tramitação expedita dos casos e, nesse sentido, proferiu 28 Acórdãos/Decisões sobre competência jurisdicional e admissibilidade, sobre mérito e reparações e sobre revisão; também emitiu 27 Despachos, conforme indicado na **Tabela 3 abaixo**.

13. O Quadro 3, que se segue, ilustra o número de Acórdãos/Decisões e Despachos proferidos pelo Tribunal em 2019.

Tabela 3: Acórdãos, Decisões e Despachos proferidos de Janeiro a Dezembro de 2019

## Acórdãos e Decisões

| N.º | Petição Inicial N.º | Peticionário             | Estado Requerente.          | Observações                       |
|-----|---------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| 1.  | 005/2013            | Alex Thomas              | República Unida da Tanzânia | Acórdão Relativo a Reparações.    |
| 2.  | 006/2013            | Wilfred Onyango Nganyi   | República Unida da Tanzânia | Acórdão Relativo a Reparações.    |
| 3.  | 007/2013            | Mohamed Abubakari        | República Unida da Tanzânia | Acórdão Relativo a Reparações.    |
| 4.  | 004/2015            | Andrew Ambrose Cheusi    | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Reparações e Mérito |
| 5.  | 007/2015            | Ally Rajabu              | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Reparações e Mérito |
| 6.  | 008/2015            | Shukurani Mango e Outros | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações |
| 7.  | 009/2015            | Lucien Ikili Rashid      | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações |
| 8.  | 013/2015            | Robert John Pennesis     | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações |

|     |          |  |                             |   |
|-----|----------|--|-----------------------------|---|
| 9.  | 014/2015 | Jibu Amir Musa   | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações                         |
| 10. | 015/2015 | Godfred Antony e Outro                                       | República Unida da Tanzânia | Decisão sobre Admissibilidade e Competência Jurisdicional |
| 11. | 017/2015 | Kennedy Gihana   | República do Ruanda         | Acórdão sobre Mérito e Reparações                         |
| 12. | 018/2015 | Benedicto Daniel Mallya                                      | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre o Mérito                                    |
| 13. | 020/2015 | Livinus Daudi Manyuka  | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre o Mérito                                    |
| 14. | 025/2015 | Majid Goa, <i>aliás</i> Vedastus                             | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações                         |
| 15. | 030/2015 | Ramadhani Issa Malengo                                       | República Unida da Tanzânia | Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade |
| 16. | 031/2015 | Dismas Bunyerere   | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações                         |
| 17. | 025/2016 | Kenedy Ivan  | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre o Mérito                                    |
| 18. | 042/2016 | <i>Collectif des Anciens Travailleurs du Laboratoire ALS</i> | República do Mali           | Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade |
| 19. | 053/2016 | Oscar Josiah   | República Unida da Tanzânia | Acórdão sobre Mérito e Reparações                         |
|     |          |  |                             |   |

|     |  |                                    |                                |   |
|-----|--|------------------------------------|--------------------------------|---|
| 20. | 001/2017   | Alfred Agbesi<br>Woyome            | República do Gana              | Acórdão sobre Mérito e<br>Reparações                                  |
| 21. | 006/2017   | Fidèle Mulindahabi                 | República do<br>Rwanda         | Decisão sobre<br>Competência<br>Jurisdicional<br>e<br>Admissibilidade |
| 22. | 007/2017   | Fidèle Mulindahabi                 | República do<br>Rwanda         | Decisão sobre<br>Competência<br>Jurisdicional<br>e<br>Admissibilidade |
| 23. | 00/2017  | Fidèle Mulindahabi                 | República do<br>Rwanda         | Decisão sobre<br>Competência<br>Jurisdicional<br>e<br>Admissibilidade |
| 24. | 013/2017   | Sebastien Germain<br>Ajavon        | República do<br>Benim          | Acórdão sobre o Mérito  |
| 25. | 013/2017   | Sebastien Germain<br>Ajavon        | República do<br>Benim          | Acórdão Relativo a<br>Reparações.                                     |
| 26. | 016/2017   | Dexter Eddie Johnson               | República do Gana              | Decisão sobre<br>Competência<br>Jurisdicional<br>e<br>Admissibilidade |
| 27. | 001/2018 -<br>Revisão do<br>Acórdão<br>proferido a 11 de<br>Maio de 2018 | Chrysanthe<br>Rutabingwa           | República do<br>Rwanda         | Acórdão sobre a<br>Revisão  |
| 28. | 002/2018 -<br>Revisão do<br>Acórdão<br>proferido a 11 de<br>Maio de 2018 | Thobias Mango e<br>Shukurani Mango | República Unida da<br>Tanzânia | Acórdão sobre a<br>Revisão  |

**Despachos Judiciais Emitidos**

|     |          |  |                             |   |
|-----|----------|--|-----------------------------|---|
| 1.  | 006/2012 | Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos | República do Quênia         | Despacho sobre o Pedido de Intervenção formulado por Wilson Barngetuny Koimet e 119 Outros e Peter Kibiegon Rono e 1.300 Outros |
| 2.  | 010/2015 | Amir Ramadhani                                     | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 3.  | 029/2015 | Yusuph Hassan                                      | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 4.  | 001/2016 | Chrizostom Benyoma                                 | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 5.  | 003/2016 | John Lazaro  | República Unida da Tanzânia |   |
| 6.  | 005/2016 | Sadick Marwa Kisase                                | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 7.  | 015/2016 | Habiyalimana Augustino e Miburo Abdulkarim         | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre Pedido de Separação de Petições iniciais   |
| 8.  | 024/2016 | Amini Juma   | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre Pedido de Emenda dum Petição inicial   |
| 9.  | 017/2016 | Deogratius Nicholas Jeshi                          | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 10. | 029/2016 | Kachukura Nshekanabo Kakobeka                      | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 11. | 048/2016 | Dominick Damian                                    | República Unida da Tanzânia | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |
| 12. | 013/2017 | Sebastien Germain Ajavon                           | República do Benim          | Despacho sobre a reabertura de Alegações  |

|     |   |   |                                |  |
|-----|---|---|--------------------------------|--|
| 13. | 026/2017  | Mauridi Swedi <i>alias</i><br>Mswezi Kalijo   | República Unida da<br>Tanzânia | Despacho sobre a<br>reabertura de<br>Alegações |
| 14. | 001/2018  | Tembo Hussein   | República Unida da<br>Tanzânia | Despacho sobre<br>Medidas Cautelares           |
| 15. | 017/2019,<br>018/2019<br>019/2019                                     | e Goh Taudier, Bamba<br>Lamine e Coulibaly<br>Ousmane c. Côte<br>d'Ivoire           | República da Côte<br>d'Ivoire  | Despacho sobre<br>Apensação                    |
| 16. | 003/2018  | Ladislaus Chalula   | República Unida da<br>Tanzânia | Despacho sobre<br>Medidas Cautelares           |
| 17. | 020/2019  | Koumi Koutche   | República do<br>Benim          | Despacho sobre<br>Medidas Cautelares           |
| 18  | 021/2019<br>022/2019  | e XYZ   | República do<br>Benim          | Despacho sobre<br>Apensação                    |
| 19  | Petições iniciais<br>apensas N. <sup>os</sup><br>021/2019<br>022/2019 | e XYZ   | República do<br>Benim          | Despacho sobre<br>Medidas Cautelares           |
| 20. | 024/2019  | Jean de Dieu<br>Ndajigimana   | República Unida da<br>Tanzânia | Despacho sobre<br>Medidas Cautelares           |
| 21. | 028/2019,<br>030/2019<br>031/2019<br>033/2019                         | e Fea Charles,<br>Badienne Moussa,<br>Gueu Louapou e Kpea<br>Albert Damas           | República da Côte<br>d'Ivoire  | Despacho sobre<br>Apensação                    |
| 22. | 036/2019<br>037/2019  | e Konate Kalilou e<br>Doumbia Ibrahim   | República da Côte<br>d'Ivoire  | Despacho sobre<br>Apensação                    |
| 23. | 039/2019,<br>040/2019<br>041/2019                                     | e Chacha Jeremiah<br>Murimi, Mathew<br>Jeremiah Daud e<br>Paschal Ligoye<br>Mashiku | República Unida da<br>Tanzânia | Despacho sobre<br>Apensação                    |

|     |  |   |                               |                                   |       |
|-----|--|---|-------------------------------|-----------------------------------|-------|
| 24. | 046/2019 e<br>048/2019   | Aka Yao Bossin e<br>Zakaria Sanogo  | República da Côte<br>d'Ivoire | Despacho<br>Apensação             | sobre |
| 25. | 049/2019,<br>050/2019,<br>052/2019 c. Côte<br>d'Ivoire                               | Aguehi Ogou<br>François,<br>Sylla Ibrahim e Kinda<br>Ibrahim                    | República da Côte<br>d'Ivoire | Despacho<br>Apensação             | sobre |
| 26. | 047/2019,<br>051/2019 e<br>053/2019  | Diomande Aboubakar<br>Sidiki<br>Traore Aboulaye<br>Adae Tano Alain<br>Christian | República da Côte<br>d'Ivoire | Despacho<br>Apensação             | sobre |
| 27. | Petição inicial<br>para Intervenção<br>N.º 001/2019 por<br>Kipsang Kilel e<br>Outros | Comissão Africana<br>dos Direitos Humanos<br>e dos Povos                        | República do<br>Quênia        | Despacho<br>Pedido de intervenção | sobre |

### ***c. Sessões Públicas***

14. De 1 de Janeiro a 30 de Dezembro de 2019, o Tribunal organizou quatro (4) sessões públicas destinadas a proferir Acórdãos, e Decisões judiciais.

### ***d. Incumprimento das Decisões do Tribunal***

15. Ao abrigo do Artigo 31.º do Protocolo, ao submeter o seu Relatório de Actividades à Conferência, o Tribunal «...deve especificar, em especial, os casos em que um determinado Estado não tenha cumprido o acórdão do Tribunal». O Anexo II deste Relatório indica os casos em que os Estados não cumpriram os Acórdãos e Despachos proferidos pelo Tribunal uma vez expirado o prazo por ele concedido.

#### ***(ii). Actividades Não Judiciais***

16. As principais actividades não judiciais levadas a cabo pelo Tribunal durante o período em análise encontram-se explanadas abaixo:

#### ***b. Participação do Tribunal nas Cimeiras da União Africana***

17. O Tribunal participou nas 37.<sup>a</sup> e 38.<sup>a</sup> Sessões Ordinárias do Comité de Representantes Permanentes (CRP), nas 34.<sup>a</sup> e 35.<sup>a</sup> Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, na 32.<sup>a</sup> Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, na 12.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia da União sobre a Zona de Comércio Livre

Continental Africana (AfCFTA) e na Primeira Reunião de Coordenação Semestral da União Africana e das Comunidades Económicas Regionais.

### **b. Execução das Decisões do Conselho Executivo**

18. O Conselho Executivo confiou determinadas tarefas ao Tribunal e solicitou a este para apresentar um relatório à Sessão do Conselho marcada para Janeiro/Fevereiro de 2020. O Conselho Executivo solicitou especificamente o Tribunal para:

*c. Realizar um estudo aprofundado sobre os mecanismos e o quadro para a execução dos Acórdãos do Tribunal<sup>1</sup>*

19. Durante a sua 37.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, o CRP examinou o projecto de estudo, e o Conselho Executivo, na sua 34.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, através da sua decisão EX.CL/Dec.1044(XXXIV), determinou que «...o projecto de Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal [seja submetido] à apreciação do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, antes da sua apresentação ao Conselho Executivo». O mesmo será examinado na próxima reunião do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos.

*a. Realizar uma revisão dos actuais honorários e racionalizar a tabela a ser aplicada após o período de transição progressiva da actual tabela de honorários<sup>2</sup>*

20. A 19 de Agosto de 2019, o Escrivão do Tribunal endereçou uma carta ao Secretário-Geral da Comissão da União Africana para o informar sobre quando e como a referida revisão será realizada. Uma outra carta com o mesmo fim foi enviada a 11 de Outubro de 2019. O Tribunal aguarda instruções da Comissão da União Africana.

*c. Suspender a prática de prolongar os contratos dos Juízes cessantes<sup>3</sup>*

21. Durante a sua 54.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada de 2 a 27 de Setembro de 2019, o Tribunal decidiu suspender essa prática em cumprimento da Decisão do Conselho Executivo. O Tribunal criará de um mecanismo destinado a resolver a situação.

### **a. Execução do Orçamento de 2019**

22. A verba atribuída ao Tribunal para o exercício de 2019 situa-se em 13.992.891 USD, compreendendo uma dotação de 13.045.445 USD [93,23%] proveniente dos Estados Membros e 947.445 USD [6,77%] concedida pelos Parceiros Internacionais. Perspectiva-se que a execução orçamental total, até 31 de Dezembro de 2019, ascenda a 12.757.670 USD, o que representa uma taxa de execução orçamental de 91,2%. Até 31 de Dezembro de 2019, o Tribunal receberá uma subvenção para o exercício

---

<sup>1</sup> Vide EX.CL/Dec.1013 (XXXIII) parág. 4.

<sup>2</sup> Vide EX.CL/Dec.1057 (XXXV) para. 15.

<sup>3</sup> Vide **EX.CL/Dec.1064(XXXV)**, parág. 9.

financeiro de 2019 (correspondente a 4 trimestres), no valor de 7.603.978 USD, proveniente dos Estados Membros, e 529.096 USD, dos Parceiros.

## **V. Actividades Promocionais e de Reforço de Capacidades**

23. O Tribunal levou a cabo uma série de actividades de promoção, visando sensibilizar as partes interessadas sobre a sua existência e actividades. Entre as actividades desenvolvidas contam-se, entre outras, visitas de sensibilização, sessões de formação, seminários e Diálogos, bem como a participação em reuniões organizadas por alguns parceiros.

### **a. Visitas de Sensibilização**

#### ***i. Visita de Sensibilização ao Djibouti***

24. O Tribunal realizou uma visita de sensibilização à República do Djibouti de 5 a 7 de Maio de 2019, destinada a incentivar o país a ratificar o Protocolo e a depositar a Declaração.

25. A delegação do Tribunal, liderada pelo seu Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do Governo, incluindo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Parlamento e outros altos funcionários.

26. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

#### ***ii. Visita de Sensibilização às Comores***

27. O Tribunal realizou uma visita de sensibilização às Comores de 7 a 9 de Agosto de 2019, destinada a incentivar o país, que já ratificou o Protocolo, a depositar a Declaração.

28. A delegação do Tribunal, liderada pelo seu Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do Governo, incluindo o Presidente da República, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Parlamento e outros altos funcionários.

29. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

#### ***iii. Visita de Sensibilização ao Zimbabwe***

30. O Tribunal realizou uma missão de sensibilização à República do Zimbabué de 14 a 16 de Agosto de 2019. A Delegação do Tribunal era constituída por dois Juizes, incluindo o Presidente do Tribunal, e funcionários do Cartório.

31. Durante a missão, foram feitas visitas de cortesia ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça e a outros altos funcionários do Governo.

32. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para ratificar o Protocolo e depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

33. Nesses países, o Tribunal organizou uma formação destinada aos órgãos de comunicação social sobre como reportar sobre as actividades do Tribunal, e também organizou um Seminário de Sensibilização destinado às Partes Interessadas, incluindo responsáveis do Governo e organizações da sociedade civil.

#### **b. Terceira Sessão de Capacitação para Advogados inscritos la lista do Tribunal**

34. O Tribunal organizou a Terceira Formação de destinada aos Advogados inscritos na sua Lista de 5 a 7 de Agosto em Arusha, Tanzânia. A formação reuniu mais de 40 Advogados de todo o continente que se inscreveram na Lista do Tribunal para comparecerem perante o Tribunal, a fim de exercerem representação legal aos requerentes carentes.

35. A formação foi um sucesso, pois deu aos Advogados a oportunidade de terem uma melhor compreensão dos processos e de como litigar perante o Tribunal.

#### **c. Primeiro Fórum Internacional de Direitos Humanos**

36. O Tribunal organizou o Primeiro Fórum Internacional de Direitos Humanos a 28 e 29 de Outubro de 2019 em Kampala, Uganda, sob o tema «Operacionalização do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Fortalecimento do Diálogo Jurisprudencial». O Fórum reuniu os três principais Tribunais Regionais de Direitos Humanos, nomeadamente, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (AFCHPR), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).

37. A ideia do Fórum foi adoptada pelos Presidentes dos três Tribunais à margem das comemorações do 40.º aniversário da adopção da Convenção Americana de Direitos Humanos e da criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Julho de 2018, onde os Presidentes dos três Tribunais Regionais de Direitos Humanos adoptaram a *Declaração de São José*.

38. Na Declaração, os três Tribunais Regionais de Direitos Humanos reiteraram a necessidade de assegurar a protecção dos direitos humanos como meio de garantir a realização das aspirações legítimas das nações, a paz e a justiça e o gozo dos ideais de liberdade pessoal e justiça social, conforme estatuído nas suas respectivas Cartas e Convenções.

39. O principal objectivo do Fórum era reforçar a protecção dos direitos humanos e o acesso à justiça internacional das pessoas sob a jurisdição dos três Tribunais, contribuir

nos esforços dos respectivos Estados Membros para reforçarem os seus mecanismos de protecção dos direitos humanos e instituições democráticas e superar os desafios e ameaças comuns à validade efectiva dos direitos humanos, trabalhando em conjunto.<sup>4</sup>

40. O Primeiro Fórum concentrou-se na sua operacionalização do Fórum e foram também discutidos dois temas sobre reparações e medidas de ressarcimento pelas violações de direitos humanos das populações /povos/grupos autóctones e partilha de experiências sobre o reforço de capacidades em termos de julgamento de casos relativos aos direitos humanos.

41. No fim da reunião de dois dias, os três Tribunais adoptaram um Memorando de Entendimento para fortalecer as relações entre eles.

#### **d. 4.º Diálogo Judicial Africano**

42. O Tribunal organizou, sob os auspícios da União Africana e em colaboração com o Governo da República do Uganda, o 4.º Diálogo Judicial da União Africana, sob o lema «*Abordando os Desafios Contemporâneos de Direitos Humanos: O Papel do Judiciário em África*». O Diálogo teve lugar de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2019 em Kampala, República do Uganda.

43. O principal objectivo do Diálogo Judicial era de discutir questões contemporâneas de direitos humanos e o que o Judiciário Africano pode fazer para lidar com tais matérias. Assim, o Diálogo abordou as seguintes áreas:

- i) O problema das migrações, das pessoas internamente deslocadas e dos refugiados
- ii) O direito à nacionalidade em África
- iii) Contenciosos eleitorais e direitos humanos: o papel do Judiciário;
- iv) Terrorismo e protecção dos direitos humanos: o Papel do Judiciário
- v) Desenvolvimento e Direitos dos Povos Autóctones.

44. O Diálogo contou com a presença de mais de 400 participantes, incluindo representantes dos Estados Membros da União Africana, actuais e antigos Juizes do Tribunal Africano, Presidentes dos Tribunais Constitucionais, bem como instituições judiciais regionais, académicos, personalidades da comunicação social e profissionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil e pessoas capacitadas.

45. Os seguintes órgãos da União Africana e outras instituições estiveram também representados no Diálogo: Comissão da União Africana, Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, Tribunal Administrativo da União Africana, Conselho Consultivo da UA sobre Corrupção, Tribunal de Justiça do COMESA, Tribunal Comunitário de Justiça da CEDEAO, Mecanismo da ONU para Tribunais Penais Internacionais.

---

<sup>4</sup>Artigo 2 da Declaração de San Jose.

46. O Diálogo adoptou propostas sobre como melhorar o gozo dos direitos humanos através do sistema judicial. As conclusões do Diálogo estão apenas ao presente Relatório como **Anexo III**.

***b. Outras Actividades Promocionais***

47. Além das actividades acima enumeradas, o Tribunal participou também em vários eventos organizados por outras partes intervenientes, entre elas reuniões organizadas por outros órgãos e instituições da União Africana.

**VI. Redes de Intercâmbio**

***d. Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos***

48. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a estreitar as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. Para isso, os dois órgãos realizaram a sua 8.<sup>a</sup> Reunião Anual em Banjul, Gâmbia, a 17 e 18 de Outubro de 2019. O Tribunal também participou na cerimónia de abertura da 65.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão e comemorou a edição de 2019 do Dia Africano dos Direitos Humanos, organizada à margem da referida Sessão a 21 de Outubro de 2019.

***b. Cooperação com Parceiros Externos.***

49. O Tribunal continua a trabalhar com os actores interessados relevantes, incluindo parceiros externos, no exercício do seu mandato. Os dois principais parceiros do Tribunal, nomeadamente a Comissão Europeia (CE) e a Cooperação Internacional da Alemanha (GIZ), continuaram a apoiar o desenvolvimento de capacidades e os programas de intervenção do Tribunal, incluindo missões de sensibilização, seminários e conferências. Outros parceiros do Tribunal incluem o Banco Mundial e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

50. O Tribunal tem mantido relações de trabalho com outras partes interessadas que trabalham na protecção dos direitos humanos no continente, incluindo Ordens de Advogados e Sociedades de Advogados e Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

51. De 15 a 16 de Outubro de 2019, o Tribunal participou numa Consulta das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Banjul, Gâmbia. A Consulta reuniu todos os órgãos da União Africana com um mandato de direitos humanos e os Gabinetes locais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em África, para debaterem formas de promover e proteger os direitos humanos no continente. A reunião acordou num quadro de coordenação e colaboração entre a UA e a ONU na promoção e protecção dos direitos humanos no continente.

52. A 19 de Outubro de 2019, o Tribunal participou no 15.<sup>o</sup> Diálogo União Africana - União Europeia sobre Direitos Humanos que teve lugar em Banjul, Gâmbia. Este Diálogo anual, que reúne as partes interessadas nos direitos humanos dos dois

continentes, discutiu formas de cooperação para uma melhor promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos nas duas regiões.

## **VII. Acordo de Sede**

53. Dada a grave escassez de espaço para gabinetes e o crescimento contínuo do Tribunal, o Estado Anfitrião decidiu construir um edifício com 15 salas nas actuais instalações temporárias do Tribunal. A construção da referida infraestrutura ainda não começou no momento da elaboração deste Relatório.

54. No que diz respeito à construção das instalações permanentes do Tribunal, não se verificou qualquer novo desenvolvimento desde que o Tribunal apresentou o seu último relatório de actividades intercalar em Junho de 2019.

## **VIII. Avaliação e Recomendações**

### ***i) Avaliação***

55. À medida que a União Africana se empenha nas reformas institucionais, é importante manter o papel vital que os direitos humanos desempenham no desenvolvimento socioeconómico e político, bem como na integração regional, na paz e na segurança. Por conseguinte, o Tribunal congratula-se com as iniciativas de reforma e, em tempo oportuno, apresentou à Unidade de Reforma da CUA propostas sobre a forma de reforçar o sistema africano de protecção dos direitos humanos no seu conjunto e o Tribunal Africano em particular. Estas propostas foram apresentadas no início de 2018 e durante a 11.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Conferência, foi decidido que seria realizado um retiro entre o CRP e os órgãos Judicial / Jurídico e Legislativo da União, para examinarem as suas propostas de reformas. O Tribunal espera que o referido retiro seja organizado em breve e aguarda com expectativa o envolvimento com o CRP relativamente às propostas que apresentou.

56. À medida que o Tribunal continua a crescer e a emitir mais Acórdãos, começou a deparar-se com uma série de desafios. Um dos maiores desafios que o Tribunal enfrenta e que, se não for abordado de imediato, pode minar o cumprimento efectivo do seu mandato, é o incumprimento das Decisões do Tribunal. Desde sua criação em 2006, o Tribunal concluiu 78 (setenta e oito) casos contenciosos, dos quais proferiu Acórdãos sobre o Mérito em 39 (trinta e nove) casos. Dos trinta e nove (39) casos, o Tribunal não detectou violações em quatro (4) casos. Dos trinta (30) casos restantes, o Tribunal proferiu Acórdãos sobre o Mérito separadamente em 12 (doze) casos e Acórdãos sobre o Mérito e reparações em vinte (20) casos. Também emitiu 28 Despachos de providências cautelares, com o objectivo de evitar danos irreparáveis aos Requerentes. O Tribunal também finalizou doze (12) dos treze (13) pedidos de Parecer recebidos até ao momento.

57. No entanto, no momento da redacção deste Relatório, apenas um Estado Parte, ou seja, Burkina Faso, havia executado integralmente os Acórdãos do Tribunal, um outro Estado, a República Unida da Tanzânia, executou parcialmente alguns dos

Acórdãos proferidos contra ele, um outro Estado Parte, a República de Côte d'Ivoire, submeteu o seu relatório sobre o grau de cumprimento, enquanto os demais Estados não executaram de forma alguma os Acórdãos, com alguns até indicando abertamente que não cumprirão os Despachos e Acórdãos proferidos pelo Tribunal.

58. O Tribunal observa que o êxito ou fracasso de qualquer sistema de direitos humanos ou de justiça depende do apoio e da cooperação que recebe dos diferentes actores que utilizam o tal sistema. O cumprimento de um Acórdão do Tribunal é essencial para o sucesso de qualquer sistema de justiça e para uma boa administração da justiça. O não cumprimento não só destrói a própria razão de ser de um Tribunal, como também mina a confiança do público no sistema judicial.

59. O Tribunal observa que, embora o Artigo 29.º do Protocolo mandate o Conselho Executivo para fazer a monitorização dos Acórdãos do Tribunal em nome da Conferência, não há nenhum mecanismo em vigor para ajudar o Conselho Executivo a realizar essa tarefa.

60. O Tribunal saúda, assim, a Decisão EX.CL/Dec.1013(XXXIII) do Conselho Executivo, adoptada durante a sua 33.ª Sessão Ordinária realizada em Nouakchott, na Mauritânia, em que se solicita ao «Tribunal para, em colaboração com o COREP e a Comissão, realizar um estudo aprofundado sobre os mecanismos e quadro de implementação, para possibilitar que o Conselho Executivo monitorize com eficácia a execução dos acórdãos do Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 31.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos».

61. Em resposta à referida Decisão, o Tribunal apresentou o estudo aludido acima durante a sua 37.ª Sessão Ordinária e, durante a 34.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, este, através da sua Decisão EX.CL/Dec.1044(XXXIV), recomendou que «...o projecto de Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal [seja submetido] à apreciação do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, antes da sua apresentação ao Conselho Executivo». O mesmo será examinado na próxima reunião do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos. Espera-se que a criação de mecanismos viáveis de controlo e execução ajude os Estados a cumprirem as Decisões do Tribunal.

62. Para além da questão do incumprimento das suas Decisões, o Tribunal enfrenta uma série de outros desafios, nomeadamente o reduzido número de ratificações do Protocolo, o número muito reduzido de Estados que depositaram a Declaração prevista no número 6 do Artigo 34.º, permitindo o acesso directo de pessoas singulares e ONG ao Tribunal, a fraca sensibilização sobre o Tribunal e insuficiência de recursos.

63. Mais de duas décadas após a adopção do Protocolo, apenas trinta (30) dos cinquenta e cinco (55) Estados Membros da União procederam à sua ratificação; e destes trinta (30), apenas oito (9) depositaram a declaração exigida ao abrigo do disposto no n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo. Por conseguinte, o Tribunal não pode exercer a sua competência para apreciar casos de pessoas singulares e de ONG da

maioria dos Estados Membros da União. Por conseguinte, o Tribunal não tem competência para receber casos de alegadas violações de direitos humanos por parte de uma grande maioria dos cidadãos da União.

64. Do ponto de vista administrativo, a escassez de recursos humanos e financeiros também afectou o funcionamento normal do Tribunal.

65. Uma outra dificuldade que o Tribunal enfrenta neste momento é a falta de espaço para escritórios. Entretanto, o Governo Anfitrião concordou em construir alguns gabinetes nas actuais instalações temporárias do Tribunal.

**ii) Recomendações**

66. Considerando o acima exposto, o Tribunal propõe que as seguintes recomendações sejam submetidas a apreciação e adopção pela Conferência:

- i. Os Estados Membros da União, que ainda não aderiram ao Protocolo e/ou não depositaram a Declaração nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 34.º, são exortados a fazê-lo;
- ii. O Presidente da CUA deve tomar todas as medidas necessárias para a criação do Fundo para Assistência Judiciária, em conformidade com os Estatutos do Fundo para Assistência Judiciária para os Órgãos dos Direitos Humanos, adoptados pela Conferência em Janeiro de 2016;
- iii. A Conferência deve convidar e incentivar todos os Estados Membros e outras partes intervenientes relevantes em matéria dos direitos humanos no continente no sentido de efectuarem contribuições voluntárias para o Fundo, a fim de garantir a sua sustentabilidade e êxito;
- iv. Os Estados Membros da União devem cooperar com o Tribunal e cumprir com os seus acórdãos;
- v. O retiro conjunto entre o CRP e os órgãos judiciais, quase-jurisdicionais, jurídicos e legislativo da União, para analisar as suas propostas de reforma, deverá realizar-se no primeiro semestre de 2020, devendo ser apresentado um relatório ao Conselho Executivo durante a reunião intercalar de coordenação em Junho/Julho de 2010.

ANEXO I

LISTA DE JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS  
 POVOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

| N.º | Nome                                | Mandato |       | País          |
|-----|-------------------------------------|---------|-------|---------------|
|     |                                     | Duração | Termo |               |
| 1   | Ven. Juiz Sylvain Oré               | 6       | 2020  | Côte d'Ivoire |
| 2   | Juiz Ben Kioko                      | 6       | 2018  | Quênia        |
| 3   | Ven. Juiz Rafâa Ben Achour          | 6       | 2020  | Tunísia       |
| 4   | Ven. Juiz Ângelo Vasco Matusse      | 6       | 2020  | Moçambique    |
| 5   | Ven. Juíza Ntyam Ondo Mengue        | 6       | 2022  | Camarões      |
| 6   | Ven. Juíza Marie-Thérèse Mukamulisa | 6       | 2022  | Rwanda        |
| 7   | Ven. Juíza Tujilane Rose Chizumila  | 6       | 2023  | Malawi        |
| 8   | Ven. Juíza Chafika Bensaoula        | 6       | 2023  | Argélia       |
| 9   | Ven. Juiz Blaise Tchikaya           | 6       | 2024  | Congo         |
| 10  | Ven. Juíza Stella I Anukam          | 6       | 2024  | Nigéria       |
| 11  | Ven. Juíza Imani Aboud              | 2       | 2020  | Tanzânia      |

## ANEXO II - CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO EXECUTARAM AS DECISÕES DO TRIBUNAL RELATIVAS AO MÉRITO

| N.º | Petição Inicial N.º | Requerente  | Demandado                   | Data do Acórdão     | Data em que o Acórdão foi encaminhado ao Estado | Prazo para apresentação de relatórios sobre o cumprimento das Decisões | Medidas tomadas por  | Situação actual     |
|-----|---------------------|---|-----------------------------|---------------------|---|--|--|---------------------|
| 1.  | 009 e 011/2011      | Tanganyika Law Society and the Legal and Human Rights Centre & Rev. Christopher Mtikila (Ordem de Advogados de Tanganyika e Centro Jurídico e de Direitos Humanos & Rev. Christopher Mtikila) | República Unida da Tanzânia | 14 de Junho de 2013 | 24 de Junho de 2013                             | Prazo razoável   | O Estado informou que as medidas constitucionais e legislativas que devem ser tomadas dependem da realização do Referendo para o qual o Demandado não forneceu uma indicação sobre a data da sua realização. | Cumprimento parcial |
| 2.  | 006/2012            | Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos  | República do Quênia         | 26 de Maio de 2017  | 30 de Maio de 2017                              | 25 de Novembro de 2017   | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão  | Incumprimento       |
| 3.  | 002/2013            | Comissão Africana dos Direitos  | Líbia                       | 3 de Junho de 2016  | 7 de Junho de 2016                              | terça-feira, 22 de novembro de 2016                                    | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas  | Incumprimento       |

|    |          |  |                             |                                     |                                      |                                 |  |                     |
|----|----------|--|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--|---------------------|
|    |          | Humanos e dos Povos                              |                             |                                     |                                      |                                 | tomadas para o cumprimento   |                     |
| 4. | 005/2013 | Alex Thomas                                      | República Unida da Tanzânia | sexta-feira, 20 de novembro de 2015 | sexta-feira, 27 de novembro de 2015  | sexta-feira, 20 de maio de 2016 | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para o cumprimento   | Incumprimento       |
| 5. | 006/2013 | Wilfred Onyango Nganyi e Outros 9                | República Unida da Tanzânia | 18 de Março de 2016                 | 18 de Março de 2016                  |                                 | A 3 de Janeiro de 2017, o Demandado apresentou um relatório sobre as medidas que tomou para executar o Acórdão do Tribunal, mas não executou os Despachos.   | Cumprimento parcial |
| 6. | 007/2013 | Mohamed Abubakari                                | República Unida da Tanzânia | 3 de Junho de 2016                  | 6 de Junho de 2016                   | Seis meses                      | O Estado Demandado apresentou um relatório sobre as medidas tomadas para executar o Acórdão a 3 de Janeiro de 2017, no entanto, o mesmo afirma que não podia executar alguns dos Despachos porque necessitava de interpretação. A interpretação foi dada pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017. | Cumprimento parcial |
| 7. | 001/2014 | Actions Pour la Protection des Droits de L'Homme | Côte d'Ivoire               | sexta-feira, 18 de novembro de 2016 | terça-feira, 29 de novembro de 2016. | Prazo razoável                  | A 28 de Agosto de 2019, o Cartório recebeu um e-mail enviado em nome do Estado Demandado. Neste e-mail, o Estado Demandado   | Revisão em curso    |

|    |          |  |                             |                                  |                                  |                                 |   |               |
|----|----------|--|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---|---------------|
|    |          |  |                             |                                  |                                  |                                 | explica que, após consultas públicas, tinha adoptado uma nova lei que alterava a composição do Órgão de Administração Eleitoral. De acordo com o Estado Demandado, pelo facto de ter introduzido estas alterações, considera que cumpriu o Acórdão do Tribunal. |               |
| 8. | 003/2014 | Ingabire Victoire Umuhoza                          | República do Ruanda         | 24 de Novembro de 2017           | 11 de Dezembro de 2017           | 11 de Junho de 2018             | O Estado Demandado endereçou uma carta ao Tribunal indicando que não cooperaria com o Tribunal nesta e noutras Petições Iniciais apresentadas contra ele perante o Tribunal.  | Incumprimento |
| 9. | 003/2015 | Kennedy Owino Onyachi e Charles John Mwanini Njoka | República Unida da Tanzânia | 28 de Setembro de 2017           | 3 de Outubro de 2017             | 3 de Abril de 2018              | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão   | Incumprimento |
| 10 | 006/2015 | Nguza Vicking e Johnson Nguza                      | República Unida da Tanzânia | sexta-feira, 23 de março de 2018 | sexta-feira, 23 de março de 2018 | domingo, 23 de setembro de 2018 | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão   | Incumprimento |
| 11 | 012/2015 | Anudo Ochieng Anudo                                | República Unida da Tanzânia | sexta-feira, 23 de março de 2018 | sexta-feira, 23 de março de 2018 | domingo, 6 de maio de 2018      | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão   | Incumprimento |

|    |          |                          |                             |                                     |                                       |                                       |   |               |
|----|----------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---------------|
| 12 | 032/2015 | Kijiji Isiaga            | República Unida da Tanzânia | quarta-feira, 21 de março de 2018   | quinta-feira, 22 de março de 2018     | domingo, 23 de setembro de 2018       | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 13 | 020/2016 | Anaclet Paulo            | República Unida da Tanzânia | sexta-feira, 21 de setembro de 2018 | segunda-feira, 24 de setembro de 2018 | quarta-feira, 27 de março de 2019     | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 14 | 027/2015 | Minani Evarist           | República Unida da Tanzânia | 21 de Setembro de 2018              | 21 de Setembro de 2018                | 24 de Março de 2019                   | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 15 | 001/2015 | Armand Guehi             | República Unida da Tanzânia | 7 de Dezembro de 2018               | 14 de Dezembro de 2018                | sexta-feira, 14 de junho de 2019      | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 16 | 006/2016 | Mgosi Mwita Makungu      | República Unida da Tanzânia | 7 de Dezembro de 2018               | 14 de Dezembro de 2018                | quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 17 | 009/2015 | Lucien Ikili Rashid      | República Unida da Tanzânia | quinta-feira, 28 de março de 2019   | terça-feira, 2 de abril de 2019       | quarta-feira, 2 de outubro de 2019    | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 18 | 025/2016 | Kenedy Ivan              | República Unida da Tanzânia | quinta-feira, 28 de março de 2019   | segunda-feira, 1 de abril de 2019     | terça-feira, 1 de outubro de 2019     | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |
| 19 | 053/2016 | Sebastien Germain Ajavon | República do Benin          | 29 de Março de 2019                 | 29 de Março de 2019                   | 29 de Setembro de 2019                | O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão | Incumprimento |

## CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO EXECUTARAM OS DESPACHOS DO TRIBUNAL RELATIVOS ÀS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES

| S/N | PET. N.º | REQUERENTE(S)                   | DEMANDADO                   | DATA DO DESPACHO                     | DATA DE SUBMISSÃO DO RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ACTUAL RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO | SITUAÇÃO ACTUAL RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO                                | SITUAÇÃO ACTUAL                    |
|-----|----------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---|---|------------------------------------|
| 1.  | 012/2017 | Prof. Leon Mugesera             | República do Ruanda         | quinta-feira, 28 de setembro de 2017 | 11/01/2018  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 2.  | 007/2015 | Ally Rajabu e Outros            | República Unida da Tanzânia | 18/03/2016                           | 11/08/2016  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 3.  | 003/2016 | John Lazaro                     | República Unida da Tanzânia | 18/03/2016                           | 16/08/2016  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 4.  | 004/2016 | Evodius Rutechura               | República Unida da Tanzânia | 18/03/2016                           | -16/08/2016   | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 5.  | 015/2016 | Habiyalimana Augustino e Outros | República Unida da Tanzânia | 03/06/2016                           | 11/04/2017  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 6.  | 017/2016 | Deogratus Nicholas              | República Unida da Tanzânia | 03/06/2016                           | 28/06/2017  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 7.  | 018/2016 | Cosma Faustin                   | República Unida da Tanzânia | 03/06/2016                           | 28/06/2017  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 8.  | 021/2016 | Joseph Mukwano                  | República Unida da Tanzânia | 03/06/2016                           | 11/08/2016  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |
| 9.  | 024/2016 | Amini Juma                      | República Unida da Tanzânia | 03/06/2016                           | 11/08/2016  | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal | Petição Inicial principal pendente |

|     |          |                    |                             |            |                     |   |                  |         |           |
|-----|----------|--------------------|-----------------------------|------------|---------------------|---|------------------|---------|-----------|
| 10. | 048/2016 | Dominick Damian    | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 11. | 049/2016 | CHRIZANT JOHN      | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | -28/06/2017         | O Estado Demandado não prestou qualquer informação sobre a execução do Despacho | Petição pendente | Inicial | principal |
| 12. | 050/2016 | Crospery Gabriel   | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 13. | 051/2016 | Nzigiyimana Zabron | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 14. | 052/2016 | Marthine Christian | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 15. | 053/2016 | Oscar Josiah       | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 16. | 056/2016 | Gozbert Henerico   | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 17. | 057/2016 | Mulokozi Anatory   | República Unida da Tanzânia | 18/11/2016 | 28/06/2017          | O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal         | Petição pendente | Inicial | principal |
| 18. | 001/2018 | Tembo Hussein      | República Unida da Tanzânia | 11/02/2019 | Ainda não submetida | Ainda não foi submetido qualquer relatório                                      | Petição pendente | Inicial | principal |

**ANEXO III**  
**CONCLUSÕES DO 4.º DIÁLOGO JUDICIAL AFRICANO REALIZADO EM**  
**KAMPALA, REPÚBLICA DO UGANDA, DE 30 DE OUTUBRO A 1 DE NOVEMBRO**  
**DE 2019.**



**COMUNICADO FINAL**

**QUARTO DIÁLOGO JUDICIAL AFRICANO**

**30 DE OUTUBRO - 1 DE NOVEMBRO DE 2019**

**KAMPALA, REPÚBLICA DO UGANDA**

**I. Organização e Objectivos**

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) organizou o Quarto Diálogo Judicial Africano, que teve lugar de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2019 em Kampala (Uganda), sob os auspícios da União Africana e em colaboração com o Governo da República do Uganda. O Diálogo teve como lema: «*Abordando os Desafios Contemporâneos de Direitos Humanos: O Papel do Judiciário em África*».
2. O Quarto Diálogo Judicial Africano tinha como objectivo global identificar os principais desafios em matéria de direitos humanos que a África enfrenta actualmente e o papel do Poder Judiciário na sua resolução.
3. A fim de facilitar a comunicação, a participação activa e uma interacção construtiva durante as discussões, os trabalhos do Diálogo decorreram em Árabe, Inglês, Francês, Português e Espanhol.

**II. Cerimónia de abertura**

4. O convidado de honra, Sua Excelência General Yoweri Kaguta Museveni, Presidente da República do Uganda, agraciou a cerimónia de abertura do Diálogo com a sua presença e proferiu o discurso de abertura.
5. No seu discurso, o Presidente Museveni destacou a importância do Diálogo Judicial para o fortalecimento da promoção e protecção dos direitos humanos em África. Ele ressaltou que a luta pelo gozo efectivo dos direitos humanos é afectada

por dois grandes desafios - os efeitos da natureza sobre o Homem (caracterizados por inundações, furacões e outros fenómenos naturais), bem como a atitude do Homem para com o Homem (caracterizada pelas ditaduras, violência, violações dos direitos humanos e outros desafios), argumentando que a protecção efectiva dos direitos humanos não será alcançada sem que antes seja encontrada uma solução para esses dois desafios.

6. Sua Excelência o Presidente Museveni observou que os direitos humanos são interdependentes e não devem ser separados da realidade, e que o Judiciário deve adoptar uma abordagem holística, com vista a garantir o exercício harmonioso dos direitos humanos.
7. Na mesma cerimónia de abertura, o *Chief Justice* (Chefe da Justiça) da República do Uganda, Venerando Bart Magunda Katureebe, o Presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, Venerando Sylvain Oré, e o Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Sua Excelência Embaixador Quartey Thomas Kwesi, também proferiram discursos.
8. Na sua alocução de boas-vindas, o Venerando *Chief Justice* do Uganda desejou boas-vindas aos participantes e manifestou a sua gratidão ao Tribunal e à União Africana pelo facto de terem conferido ao Uganda a oportunidade de acolher o Diálogo. Manifestou ainda o compromisso do Uganda na protecção e promoção dos direitos humanos. Durante a sua intervenção durante a cerimónia de abertura, o Venerando Presidente do Tribunal manifestou o seu apreço e gratidão ao Governo da República do Uganda pela decisão de acolher o Diálogo e pela calorosa hospitalidade reservada aos participantes. Recordou o papel do Uganda na promoção e protecção dos direitos humanos no continente e no fortalecimento das instituições africanas, e exortou o Uganda a vincar esta posição através do depósito da declaração estipulada pelo n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo que cria o Tribunal. Por sua vez, o Vice-Presidente da Comissão da União Africana destacou a importância do lema do Quarto Diálogo Judicial Africano. Reconheceu que a África enfrenta uma série de problemas, nomeadamente a pobreza, as violações dos direitos humanos, a corrupção, a má governação, entre outros, e observou que ao abrigo da Agenda 2063, a União Africana resolveu, juntamente com todos os principais actores, criar condições para minimizar o sofrimento das populações em África, em particular dos jovens, mulheres e crianças. Neste sentido, o Vice-Presidente destacou as iniciativas destinadas a criar condições para que, no âmbito da integração africana, seja assegurada a livre circulação de pessoas e bens em África e que os Africanos possam produzir e fazer trocas comerciais entre si.
9. Após a cerimónia oficial de abertura, foram proferidas declarações em sessão plenária por representantes das seguintes instituições e Tribunais: Escritório do Alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Tribunal

Comunitário de Justiça, Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ), Corte Interamericana dos Direitos Humanos, Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental e Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

10. Nos seus discursos, os parceiros partilharam informações sobre as acções que realizaram em relação às matérias do Diálogo e manifestaram o seu interesse em cooperar com as instituições africanas competentes no fortalecimento da promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos em geral, através da formação, trocas de experiências e divulgação de boas práticas.

### III. PARTICIPAÇÃO

11. Estiveram representadas no Diálogo as Autoridades Judiciais dos seguintes Estados Membros: Argélia, Angola, Benin, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Djibuti, Eswatini, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Marrocos, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Níger, República Árabe Saaraui Democrática, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Sierra-Leone, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe.
12. Estiveram representados no Diálogo as seguintes instituições e órgãos da União Africana:
  - Comissão da União Africana;
  - Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;
  - Tribunal Administrativo da União Africana;
  - Comissão da União Africana de Direito Internacional;
  - Mecanismo Africano de Revisão de Pares; e
  - Secretariado da Arquitectura Africana de Governação.
13. Estiveram também representados a Corte Interamericana de Direitos Humanos e Tribunais Sub-regionais em África, tais como o Tribunal da União do Magreb Árabe, o Tribunal da União Económica e Aduaneira dos Estados da África Central (CEMAC), o Tribunal de Justiça da África Oriental, o Tribunal Comunitário de Justiça da CEDEAO, o Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental e o Tribunal do Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA).
14. Participaram ainda no Diálogo Agências das Nações Unidas como o ACDH e a UNESCO, bem como outras partes interessadas do mundo académico, especialistas em direitos humanos, organizações da comunicação social, organizações da sociedade civil e pessoas capacitadas (*resource persons*).

15.No total, o Quarto Diálogo Judicial Africano contou com a presença de 435 participantes de várias esferas da vida nos sectores judicial e dos direitos humanos do continente.

#### **IV. Temas e tópicos abordados durante o Diálogo**

16.Após a cerimónia de abertura, os participantes no Diálogo debruçaram-se sobre os seguintes tópicos, através de apresentações em sessão plenária e painéis de discussão:

- i. O problema da migração, das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados em África;
- ii. O direito à nacionalidade e o problema da apatridia em África;
- iii. Contenciosos eleitorais e direitos humanos: o papel do Judiciário;
- iv. O Terrorismo e a protecção dos direitos humanos: o papel do Judiciário;
- v. O desenvolvimento e os direitos dos povos autóctones.

17.Foi apresentado e discutido pelos participantes um relatório sobre a implementação das recomendações formuladas durante o Terceiro Diálogo Judicial Africano.

#### **V. Conclusões e recomendações**

18.Após três dias de discussões francas e construtivas, os participantes no Quarto Diálogo Judicial Africano adoptaram as seguintes recomendações:

##### ***Sobre a implementação das recomendações do Terceiro Diálogo Judicial Africano***

19.Os Participantes apelaram à operacionalização da Rede Judiciária Africana e à difusão do Curso de Direitos Humanos em linha em 2020. Os participantes também apelaram à União Africana para institucionalizar a Rede dentro das estruturas da União Africana e fornecer os meios necessários para o lançamento do curso de direitos humanos em rede.

##### ***Sobre Migração, Pessoas Deslocadas Internamente e Refugiados em África***

20.Os participantes consideraram que as principais causas da migração, deslocação interna de pessoas e refugiados em África são as guerras, o desemprego, a pobreza, os desastres naturais e a má governação. Congratularam-se com a iniciativa da União Africana de criar uma estrutura de apoio humanitário e incentivaram os Estados Africanos a facilitar a sua criação através da adopção dos instrumentos pertinentes e a disponibilizar os recursos necessários.

21.Os participantes consideraram que a resolução pacífica de conflitos, o aprofundamento do processo de integração no continente, através da livre circulação de pessoas, bens e serviços, bem como o respeito pelo Estado de

direito, a independência do Judiciário, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, constituem mecanismos importantes para atenuar o sofrimento das populações e a sua retenção nos respectivos países ou no continente, de modo a que possam dar eficazmente a sua contribuição em prol do desenvolvimento social e económico.

22. Os participantes reconheceram a importância das instituições judiciais nacionais, regionais e continentais na aplicação dos instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos com vista à promoção e protecção dos direitos dos migrantes, das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados.

### ***Sobre o direito à nacionalidade e o problema da apatridia em África***

23. Os participantes observaram que, embora o direito à nacionalidade seja reconhecido pelos instrumentos universais e regionais de direitos humanos, as dificuldades na aquisição e a sua retirada arbitrária são comuns em muitos países do continente, colocando milhões de pessoas na situação de apátridas. Os participantes encorajaram os Estados Membros da União Africana a adoptar e ratificar o Protocolo da União Africana elaborado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a nacionalidade, a fim de resolver a situação do número crescente de apátridas no continente.
24. Os participantes foram de opinião que **entre** as principais causas da apatridia ressaltam a discriminação contra as mulheres que, em alguns países, não podem transmitir a sua nacionalidade aos seus filhos, a não inclusão nas constituições dos Estados Membros de disposições que atribuam a nacionalidade a todos os residentes após a independência, ou transferência de território, a sucessão de Estados, a xenofobia, a falta de registo e de certidões de nascimento e as alterações climáticas.
25. Os participantes exortaram os Estados, incluindo o Judiciário a todos os níveis, a evitar decisões que arrastem pessoas para uma situação de apatridia e a assegurar que sejam seguidos todos os procedimentos judiciais, particularmente para assegurar a avaliação judicial.

### ***Sobre Contenciosos Eleitorais e Direitos Humanos: o Papel do Judiciário***

26. Os participantes reconheceram que há progressos que se registam no continente na resolução de disputas eleitorais através de vias judiciais. No entanto, observaram que as crises pré e pós-eleitorais são geralmente o resultado de deficiências no quadro constitucional e legal que rege a organização e condução dos processos eleitorais, bem como desafios relacionados com a composição e independência das Comissões Eleitorais e dos órgãos judiciais, os sistemas de gestão dos resultados eleitorais e a captura dos processos eleitorais pelo Estado.

27. Os participantes recomendaram programas de capacitação institucional para os funcionários judiciais, a fim de facilitar uma tomada de decisões atempada sobre disputas eleitorais, com base num conhecimento especializado das leis e órgãos eleitorais.

### ***Sobre Terrorismo e protecção dos direitos humanos: O Papel do Judiciário***

28. Os participantes observaram que os próprios actos terroristas constituem uma violação dos direitos humanos, incluindo o direito à vida, à integridade física e à paz, além de afectarem a capacidade dos Estados de promover e proteger os direitos humanos e dos povos. Eles reconheceram as limitações do Judiciário, especialmente em países com fragilidades económicas, sociais e políticas, que se debatem com dificuldades para lidar com um fenómeno global que envolve actores e meios cada vez mais sofisticados, que ultrapassam as capacidades de alguns Estados.
29. Os participantes foram de opinião que devem ser adotadas medidas a nível nacional para prevenir o terrorismo, através em particular do reforço da luta contra a pobreza, da promoção da tolerância religiosa e da prevenção da ocorrência de casos de discriminação e de injustiças percebidas como tal.
30. Os participantes incentivaram os Estados membros da União Africana a adoptar e aplicar os instrumentos internacionais e regionais de luta contra o terrorismo e a criar um quadro jurídico adequado para combater o terrorismo, em conformidade com as normas e padrões internacionais em matéria de direitos humanos.
31. Os participantes manifestaram a sua preocupação com a eventual violação dos direitos humanos a pretexto do combate ao terrorismo e reconheceram o importante papel do poder judicial a este respeito.
32. Os participantes acordaram em que o sistema judiciário deve ser um instrumento de equilíbrio na luta contra o terrorismo, através do respeito dos direitos humanos e dos povos.

### ***Sobre Desenvolvimento e Direitos dos Povos Autóctones***

33. Os participantes observaram que as populações autóctones são desproporcionalmente afectadas pelas iniciativas de desenvolvimento dos Estados e que os seus direitos muitas vezes não são priorizados e são muitas vezes desconsiderados.
34. Os participantes notaram com satisfação os importantes progressos normativos e jurisprudenciais alcançados na protecção dos direitos dos povos autóctones no continente, mas notaram a falta de cumprimento das decisões adoptadas pelos organismos de direitos humanos no continente em relação aos direitos dos povos autóctones.

35. Os participantes consideraram que o reconhecimento dos direitos dos povos autóctones às suas terras ancestrais e o reconhecimento do seu direito a manter o seu modo de vida e as suas tradições culturais e religiosas devem ser combinados com a criação de condições para que possam exercer efectivamente todos os outros direitos fundamentais a que têm direito.
36. Os participantes sublinharam o papel dos tribunais nacionais na protecção dos direitos dos povos autóctones. Para se atingir este fim, eles vincaram a necessidade de adoptar e integrar os instrumentos internacionais existentes a fim de reforçar os quadros jurídicos nacionais de protecção dos povos autóctones.
37. Os participantes sublinharam a necessidade de os Governos proverem os sistemas judiciais africanos com recursos suficientes como apoio ao seu trabalho.

### **Sobre o Local de Realização do próximo Diálogo Judicial Africano**

38. Os participantes decidiram que o Quinto Diálogo Judicial Africano terá lugar em 2021, num local ainda por determinar.

## **VI. Cerimónia de Encerramento**

39. A cerimónia de encerramento consistiu em discursos do representante do Judiciário da República Árabe Saharaui Democrática, que leu a Moção de Agradecimento, do Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Sua Excelência Embaixador Thomas Quartey Kwesi, do Juiz Principal do Judiciário do Uganda, Dr. Yorokamu Bamwiine, bem como alocações oficiais de encerramento proferidas pelo Venerando Juiz Sylvain Oré, Presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.
40. Os participantes expressaram a sua gratidão ao Governo e ao Povo da República do Uganda pela sua hospitalidade e pelas condições que lhes foram criadas para garantir o êxito do Quarto Diálogo Judicial Africano.
41. Os participantes agradeceram ao Tribunal Africano pela organização do Diálogo e à União Europeia (UE), à Cooperação Internacional Alemã (GIZ) e à Comissão da União Africana pelo apoio que disponibilizaram.

## PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS RELATIVO

### O Conselho Executivo,

1. **Toma nota** do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, e das recomendações nele contidas;
2. **Congratula** o Tribunal Africano e a República do Uganda pela organização bem-sucedida do 4.º Diálogo Judicial Africano e toma nota das recomendações do Diálogo; e **Solicita** à Comissão da União Africana e ao CRP para, em colaboração com o Tribunal Africano, apresentarem propostas concretas sobre a implementação efectiva das recomendações do Diálogo, incluindo a possibilidade de institucionalizar a Rede Judicial Africana no seio das estruturas da União Africana;
3. **Exorta** a Comissão e o CRP, em colaboração com o Tribunal, a criarem mecanismos para assegurar a implementação efectiva das conclusões e recomendações do Diálogo Judicial Africano, incluindo, quando necessário, a apresentação de propostas legislativas relevantes ao Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos para exame;
4. **Observa** que, volvidas quase duas décadas desde a sua adopção, apenas trinta (30) Estados Membros da União Africana ratificaram o Protocolo e apenas nove (9) dos 30 Estados Partes depositaram a declaração preceituada no número 6 do Artigo 34.º do mesmo, que permite a pessoas singulares e ONG intentar acções junto do Tribunal;
5. **Felicita** os trinta (30) Estados Partes no Protocolo, nomeadamente África do Sul, Argélia, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Níger, Ruanda, República Democrática Árabe Sarauí, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda.
6. **Congratula-se ainda** com os nove (9) Estados Partes que depositaram a declaração, ao abrigo do número 6 do Artigo 34.º do Protocolo, designadamente: Benin, Burquina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Malawi, Mali, Gâmbia, Tunísia e República Unida da Tanzânia.
7. **Convida** os Estados Membros, que ainda não o fizeram, a aderirem ao Protocolo e a depositarem a declaração estatuída n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo.
8. **Insta** o Presidente da CUA para que, em conformidade com as anteriores Decisões do Conselho Executivo, tome todas as medidas necessárias para a operacionalização do Fundo para Assistência Judiciária e, para o efeito, **convida** e **incentiva** todos os Estados Membros da União e as demais partes intervenientes em matéria dos direitos

humanos no continente a efectuarem contribuições voluntárias e generosas para o Fundo, a fim de assegurar a sua sustentabilidade e êxito.

9. **Insta** a Comissão a acelerar os processos de organização do Retiro Conjunto entre o CRP e os Órgãos Jurídicos, Judiciais e Legislativo da União antes de Junho de 2020, tendo em vista a análise das propostas de reforma dos referidos Órgãos.
10. **Manifesta o seu apreço** ao Governo da República Unida da Tanzânia pelas condições que colocou à disposição do Tribunal e pela proposta de desenhos arquitectónicos para a construção das instalações definitivas do Tribunal, submetida à CUA, e **exorta** o Governo da República Unida da Tanzânia, o COREP e a Comissão da União Africana para que, em concertação com o Tribunal, actuem no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Decisão EX.CL/Dec.994(XXXII), com vista a tomar medidas destinadas a garantir a construção célere das instalações, tendo em mente as estruturas do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem.
11. **Solicita** ao Tribunal para que, em colaboração com o COREP e a CUA, apresente um relatório durante a próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, a ter lugar em Julho de 2020, sobre a implementação desta Decisão.